



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	3

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2555/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO DE
ISENÇÃO DE IPTU, NA FORMA DO ART. 11 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia:

CONSIDERANDO o texto do artigo 11, incisos IX, X, XI e XII, acrescentados ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 011/2017, pela Lei Complementar nº 021/2023, art. 6º, que amplia o rol de beneficiários de isenção de IPTU no âmbito do município de Santana do Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a documentação necessária para concessão do benefício da isenção do pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Para o contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fazer jus ao benefício de ISENÇÃO, conforme previsto no art. 11, incisos IX, X, XI e XII, da Lei Complementar nº 011/2017, deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Terras e Tributos, no período de 16 de março de 2026 até o dia 17 de abril de 2026, horário de atendimento das 07:30 horas até as 12:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), acompanhado da seguinte documentação e cópia colorida:

I - Documento original em formato físico do RG e CPF;

II - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel (emitida pelo cartório de registro de imóveis até 2 anos antes do requerimento);

III - Imóvel não matriculado – apresentar documento original do título de domínio ou de posse, expedido pelo poder público municipal em favor do(a) requerente;

IV - Comprovante de residência (conta de fornecimento de água ou energia elétrica em nome do requerente proprietário do imóvel ou seu cônjuge) emitido em no máximo 90 dias antes do requerimento;

V - Declaração assinada pelo requerente, de que possui apenas 01 imóvel, sendo o de sua moradia, disponível no Anexo II;

VI - Folha resumo do Cadastro Único ATUALIZADO;

VII - Carnê de IPTU - 2026;

VIII - Certidão negativa de débitos municipais do imóvel do beneficiário requerente;

IX - Declaração de Vulnerabilidade Social, conforme modelo previsto no Anexo I.

§ 1º – Nos requerimentos para isenção de IPTU para imóveis de propriedade de portadores de doenças descritas no inciso X do art. 11 do CTM, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 021/2023, o contribuinte deverá apresentar o documento original e cópia colorida do Laudo médico expedido nos últimos 2 anos que antecedem o requerimento, juntamente com demais documentos elencados nos incisos I a IX deste artigo;

§ 2º - O requerimento poderá ser protocolizado por meio de auto atendimento pelo próprio contribuinte, através da plataforma Desenvolve Cidade, disponível no sítio eletrônico na internet a partir do seguinte endereço:

<https://santanadoaraguaia-pa.desenvolvecidade.com.br/desenvolvecidade/#/home>;

§ 3º - A documentação exigida nos incisos I a X do art. 1º, deverá ser anexada em formato pdf ou jpg (legíveis e coloridos) no protocolo eletrônico, caso o requerente opte pelo autoatendimento através da plataforma Desenvolve Cidade.

Art. 2º – A isenção do IPTU somente será devida para o imóvel com fins de moradia do beneficiário, não se admitindo sua locação, cessão ou empréstimo a terceiros;

Parágrafo Único – A isenção de que trata este Decreto, se aplica apenas ao IPTU no exercício fiscal de 2026, devendo o proprietário do imóvel requerer o benefício anualmente, conforme cronograma definido pela administração municipal.

Art.3º - Poderá ser indeferido o requerimento de isenção de IPTU quando:

I - O requerimento apresentado no balcão da Secretaria Municipal de Terras e Tributos não contiver assinatura do requerente ou tiver sido assinado e apresentado por terceiro, salvo se acompanhado de procuração com firma reconhecida em cartório;

II - O requerente não anexar ao requerimento, os documentos relacionados no art. 1º deste Decreto;

III - O requerente não comprovar que é o proprietário ou portador de título de posse/domínio sobre o imóvel;

IV - O requerente for proprietário ou possuidor de mais de um imóvel urbano em Santana do Araguaia (sede e/ou distritos);

V - O requerente não comprovar, através de contas de água ou energia em seu nome ou de seu cônjuge, que reside no imóvel;

VI - O requerente possuir renda bruta mensal familiar superior a dois salários mínimos;

VII - O imóvel não possuir edificação residencial;

VIII - O imóvel tiver uso misto (residencial e/ou comercial, industrial);

IX - O imóvel estiver alugado ou cedido a terceiro;

X - O imóvel se tratar de terreno sem edificação;

XI - O imóvel tiver débitos vencidos de IPTU até a data do protocolo do requerimento;

Art. 4º-Para fins de comprovação de preenchimento das condições e características dispostos neste Decreto, o pretenso beneficiário além de preencher os demais requisitos previstos em lei, será submetido à análise e parecer fundamentado pela Assistente Social integrante do quadro de pessoal da prefeitura de Santana do Araguaia-PA, a fim de constatar a condição prevista no incisos IX, X, XI e XII do Código Tributário Municipal, no sentido de realizar uma avaliação técnica ,que possui ou não, meios de suportar despesas com o pagamento do IPTU.

Art.5º - A critério do Assistente Social ou do Secretário Municipal de Terras e Tributos, poderá ser feita diligência no imóvel para fins de averiguação das informações prestadas;

Parágrafo único – Poderão ser utilizados recursos tecnológicos de fotografia e imagens capturadas por drones ou satélite no procedimento de análise dos requerimentos.

Art.6º - Após a análise e Parecer Social, os requerimentos serão submetidos ao Secretário Municipal de Terras e Tributos para, com fundamento neste Decreto e na Lei Complementar nº 021/2023, Deferir ou Indeferir, cuja decisão administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia até o dia 21 de abril de 2026, em forma de relatório contendo:

- a) nome e CPF do requerente;
- b) número de inscrição do imóvel;
- c) quadra, lote e bairro;
- d) decisão (deferido ou indeferido);
- e) justificativa para indeferimento (incisos do artigo 3º deste Decreto).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Terras e Tributos expedirá em até 60 dias, a certidão negativa de débitos do imóvel contemplado com o benefício da isenção.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 11 de março de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 11 de março de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Secretário Municipal De Administração

ANEXOS

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: André Ferreira Campos
Secretaria de Administração



IMPrensa Oficial

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Eu, _____ brasileiro
 (a), estado civil: _____, profissão: _____
 portador(a) do RG nº _____, Orgão expedidor _____
 inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na
 Rua _____ nº _____, Quadra _____, Lote _____,
 Bairro _____, Santana do Araguaia-PA, DECLARO nos termos da
 Lei e em especial em conformidade com o art. 299 do Código Penal, ainda sem prejuízo das
 sanções cíveis e administrativas e desejando receber os benefícios de isenção de IPTU, junto a
 Prefeitura de Santana do Araguaia, que me encontro em estado de vulnerabilidade econômica e
 não possuo recursos suficientes para custear o pagamento do IPTU do meu imóvel em Santana
 do Araguaia, sem prejuízo do sustento e manutenção de minha família.
 Por ser verdade e estar ciente das sanções civis, penais e administrativas aplicáveis, firmo as
 informações acima dispostas.

Santana do Araguaia-PA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante



Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Santana do Araguaia - PA, CEP 68.560-000



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ÚNICO IMÓVEL

Eu, _____ RG _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou
 proprietário(a) ou titular de direitos sobre outro imóvel e o que ora é objeto de requerimento
 de isenção de IPTU, destina-se exclusivamente a minha residência e domicílio.

Santana do Araguaia-PA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) declarante



Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Santana do Araguaia - PA, CEP 68.560-000

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº035/2025/SRP/PMSA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA
SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIEN-
TE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS
DEPARTAMENTOS.

CONTRATANTE: FMAS

CONTRATO Nº: 2026/50

CONTRATADA: ADSRV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 44.445.877/0001-61

VALOR: R\$ 15.008,77

VIGÊNCIA: 10/03/2026 a 10/03/2027

CATARINA DA LUZ CARVELI

Secretária Municipal de A. Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/SRP/FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS
DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO, PARA ATEN-
DER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FMAS

VENCEDOR: **MOGNO SEGURANÇA ELETRÔNICA**
LTDA

CNPJ: 52.397.051/0001-00

VALOR: 11.952,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R\$**
11.952,00

VIGÊNCIA DA ATA: **A VALIDADE DA ATA SERÁ DE 12**
(DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

CATARINA DA LUZ CARVELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ